



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 767/2020 de 08 de outubro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para as crianças com deficiência nas instalações de playgrounds em praças, escolas públicas e demais locais públicos no município de Pilar/AL.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os playgrounds infantis que vierem a ser instalados em praças, escolas públicas, e demais locais públicos no Município de Pilar, deverão disponibilizar brinquedos com a acessibilidade ao uso de crianças com deficiência.

§1º - Com o objetivo de evitar danos aos equipamentos e visando a segurança dos usuários, os equipamentos dos playgrounds mencionados no caput deste artigo, deverão ser criados e instalados por pessoas capacitadas.

§2º - Visando a acessibilidade das crianças com deficiência, os playgrounds instalados nas praças, escolas públicas, e demais locais públicos deverão seguir a seguinte proporção:

- I – Playgrounds com até 4 (quatro) brinquedos: deve ser disponibilizado ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II – playgrounds que possuam de 5 (cinco) até 8 (oito) brinquedos devem ser disponibilizados ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III – playgrounds que possuam uma quantidade superior a 8 (oito) brinquedos: devem ser disponibilizados no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§3º - A disponibilização de brinquedos adaptados nas praças, escolas públicas e demais locais públicos será feita de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º - Os locais mencionados no artigo 1º desta Lei que possuem playgrounds com brinquedos adaptados para crianças com deficiência deverão conter placas com a seguinte informação:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

“Brinquedos infantis adaptados para integração de crianças com deficiência”

Art. 3º - Esta Lei se aplica a todas as crianças que possuem deficiência física, auditiva, visual, mental, múltipla, ou quaisquer outros tipos de deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 08 de outubro de 2020.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 767/2020, de 08 de outubro de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 07 de outubro de 2020.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração